



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL Nº 3853/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025

OBJETO: Contratação de Empresa para serviços de Transporte Intermunicipal de Pacientes do Município de Caçapava do Sul.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

O expediente versa sobre a impugnação do Edital movido novamente pela Empresa DMB TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA – CNPJ nº 07.282.141/0001-93. Nesse passo, tem-se que a impugnação se apresenta tempestiva e merece análise e julgamento.

DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

A impugnante apresenta impugnação a qual passa-se de forma sucinta a transcrever:

- Afirma que o Edital passou a admitir a participação de empresas optantes pelo Simples Nacional, desde que apresentem compromisso de exclusão do regime antes da assinatura do contrato.

- Alega que tal previsão contraria frontalmente a legislação tributária vigente, além de violar princípios da legalidade e segurança jurídica, argumenta que a exclusão do enquadramento não surte efeitos imediatos, mas sim, a partir de 1º de janeiro do ano-calendário da opção.

- E por fim, requer que seja revisto e retificado o Edital, com a exclusão da cláusula que admite a participação de empresas optantes pelo Simples Nacional no momento da habilitação.

DAS CONSIDERAÇÕES DESTE PREGOEIRO:

Uma vez apresentados os argumentos da Empresa ora impugnante e verificados os requisitos de admissibilidade do expediente, cabe analisar suas razões, com base nos seguintes fundamentos e justificativas:

Para evitar delongas, inúmeras manifestações irrelevantes em que nada contribuem para o deslinde da questão em debate deixaram de ser apreciadas.

A Empresa ora impugnante interpreta de forma equivocada a necessidade da exclusão do Simples Nacional, vejamos o que diz o “Manual da exclusão do Simples Nacional” encontrado no site oficial da Receita Federal através do endereço: https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Arquivos/manual/MANUAL_EXCLUSAO.pdf:

No item 4.5.2. Atividade Econômica Vedada (pag. 19 – Manual) apresenta as atividades vedadas ao Simples Nacional entre outras destaco a seguinte:



- que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros, exceto quando na modalidade fluvial ou quando possuir características de transporte urbano ou metropolitano ou realizar-se sob fretamento contínuo em área metropolitana para o transporte de estudantes ou trabalhadores;

Já o item 6 do mesmo manual, sobre alteração de dados no CNPJ descrevemos:

“A alteração de dados no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), informada pela ME ou EPP à RFB, equivalerá à comunicação obrigatória de exclusão do Simples Nacional conforme artigo 30, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

*Será considerada uma **comunicação obrigatória** da empresa e ensejará **exclusão automática do Simples Nacional**, a partir de 26/04/2012, a alteração de dados no CNPJ que importe em:*

- alteração de natureza jurídica para sociedade anônima, sociedade empresária em comandita por ações, sociedade em conta de participação ou estabelecimento, no Brasil, de sociedade estrangeira;
- **inclusão de atividade econômica vedada à opção pelo Simples Nacional;**
- inclusão de sócio pessoa jurídica;
- inclusão de sócio domiciliado no exterior;
- cisão ou qualquer outra forma de desmembramento; ou
- extinção da empresa.

A exclusão produzirá efeitos a partir do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação ou na data da extinção da empresa. ”

Adicionalmente, a Resolução CGSN nº 140/2018, art. 73, inciso II, dispõe que, nos casos em que a comunicação de exclusão se der por obrigatoriedade legal, os efeitos podem ser imediatos, produzindo efeito a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da comunicação:

Art. 73. A exclusão do Simples Nacional produzirá efeitos:

I - quando for feita por opção da empresa, a partir de 1º de janeiro do ano-calendário seguinte;

II - quando for obrigatória, a partir do mês seguinte àquele em que tiver ocorrido a situação impeditiva.

Assim, no caso de vedação legal, como ocorre quando a empresa for contratada para exercer atividade incompatível com o Simples, a exclusão do regime deve ser obrigatoriamente comunicada e produzirá efeitos no mês seguinte, possibilitando a formalização do contrato de forma regular e sem ofensa à legislação tributária.

Dessa forma, o entendimento de que a exclusão só teria efeitos no ano seguinte não se aplica à situação em análise, uma vez que se trata de comunicação obrigatória por exercício de atividade vedada, conforme jurisprudência consolidada e posicionamento da Receita Federal.

Por fim, a Administração entende que permitir a participação de empresas optantes pelo Simples Nacional, desde que observado o dever de desenquadramento antes da contratação, fortalece a competitividade e a isonomia entre os licitantes, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021 e da LC nº 123/2006.



DA DECISÃO:

DIANTE DO EXPOSTO, decidiu-se **NEGAR PROVIMENTO** às impugnações apresentadas pela Empresa DMB TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, conforme argumentos acima, devendo ser mantido o Edital, bem como, a manutenção da sessão de disputa aprazada.

Contudo, submeto a apreciação do Sr. Prefeito para decisão final.

SMJ. É a recomendação.

Caçapava do Sul, 31 de julho de 2025.

RUDINEI DIAS MORALES,
Pregoeiro.

De acordo

MARCELO CORDERO
SPODE:40105598020

Assinado de forma digital
por MARCELO CORDERO
SPODE:40105598020
Dados: 2025.07.31 09:57:57
-03'00'

MARCELO C. SPODE,
Prefeito.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 00D1-83C3-1CE7-8175

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO CORDERO SPODE (CPF 401.XXX.XXX-20) em 31/07/2025 09:57:57 GMT-03:00
Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ RUDINEI DIAS MORALES (CPF 009.XXX.XXX-55) em 31/07/2025 10:21:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cacapavadosul.1doc.com.br/verificacao/00D1-83C3-1CE7-8175>